



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 770, de 19 de junho de 2008.

**Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Vereador do Municipal de Alpercata, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$: 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Alpercata para o quadriênio 2009/2012, será de R\$: 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

**Art. 3º.** Havendo disponibilidade financeira e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, será devida aos Vereadores no mês de dezembro a importância correspondente a subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

**Art. 4º.** A folha de pagamento do pessoal do legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na linha "a" inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º.** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

**§ 3º.** Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

**Art. 5º.** Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios.

**Parágrafo único.** O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput desse artigo, é o IPCA/IBGE.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

**Estado de Minas Gerais**

anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art. 7º.** Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art.16, da Lei complementar nº. 101/2000.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 19 de junho de 2008.

**JOSÉ JOÃO PINTO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de junho de 2008.**

**Secretário Municipal de Administração**

---